



NORMAS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ORIENTADORES COOPERANTES DE ESTÁGIO

- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR e ENSINO DO 1.º e 2.º CEB -

Dando cumprimento ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, a avaliação e seleção dos orientadores cooperantes rege-se pelas seguintes normas:

1. As/os orientadores/as cooperantes serão selecionados/as a partir do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Formação e experiência adequadas às funções a desempenhar;
- b) Prática docente nos respetivos nível e ciclo de educação e ensino e disciplinas nunca inferior a cinco anos.

2. A seleção dos orientadores cooperantes é feita depois de obtida a prévia anuência dos próprios e a concordância da direção executiva do respetivo Agrupamento de Escolas ou Instituição cooperante, tal como consta do Protocolo assinado entre as partes (e respetiva Adenda).

3. Em relação às disciplinas em que, nas escolas cooperantes, não existam docentes em número suficiente para satisfazer o requisito constante da alínea b), do número 1., pode este requisito ser substituído, excecional e transitoriamente, pelo seguinte:

- a) Prática docente nos respetivos nível e ciclo de educação e ensino e disciplinas nunca inferior a três anos.

4. Na escolha do orientador cooperante são considerados como fatores de preferência a formação pós-graduada na área de docência em causa, a formação especializada em supervisão pedagógica e a experiência profissional de supervisão.

5. O orientador cooperante acompanha até dois estudantes que se encontrem a frequentar o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestre em educação pré-escolar e ensino do 1.º ou 2.º CEB, podendo, em casos devidamente fundamentados, acompanhar um máximo de quatro estudantes.

Penafiel, 28 de março de 2025

O Presidente do ISCE Douro

